



# Câmara Municipal de Itapeva

## Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) - e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

### EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2026

#### *ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2026.*

Fica incluído o seguinte parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2026:

**“Art. 1º. [...]**

**Parágrafo único** – A cessão e que trata esta lei dependerá de prévia e expressa concordância, por escrito, do servidor público efetivo indicado, não podendo o ato ser realizado de forma compulsória ou unilateral por parte da Administração Pública.”

#### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente emenda tem por objetivo primordial assegurar o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da eficiência na execução do convênio em tela, garantindo que a cessão de servidores públicos efetivos para a Unidade de Atendimento Integrado (UAI) ocorra de forma justa e democrática.

A exigência de prévia e expressa concordância do servidor justifica-se pelos seguintes motivos jurídicos e sociais:

- **\*Preservação da Natureza do Concurso Público\***: O servidor público efetivo prestou concurso e planejou sua vida pessoal, familiar e financeira para exercer suas funções e residir nos limites deste Município. A imposição unilateral de transferência para outra cidade altera abruptamente a rotina do trabalhador, podendo gerar prejuízos à sua saúde, convívio familiar e orçamento doméstico.

- **\*Prevenção contra o Desvio de Finalidade\***: A Administração Pública deve primar pela impessoalidade. Ao condicionar a cessão à voluntariedade do servidor, o Poder Legislativo blindava o funcionalismo público contra eventuais atos arbitrários, perseguições políticas ou remoções com caráter de punição disfarçada, assegurando que o convênio cumpra estritamente seu papel técnico de cooperação.

- **\*Garantia de Eficiência no Atendimento (UAI)\***: O atendimento ao cidadão em uma unidade integrada exige servidores motivados e engajados. A cessão compulsória (obrigatória) de funcionários que não desejam se deslocar intermunicipalmente prejudica o clima organizacional e a produtividade, enquanto a seleção de servidores voluntários garante um serviço público de excelência e alta eficiência na cidade vizinha.



## Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) - e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

Diante do exposto, contamos com o valioso apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda, que harmoniza o interesse público de cooperação entre as cidades com a devida valorização e respeito aos direitos dos nossos servidores municipais.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

***IVONETE ALMEIDA DE BARROS MARCELINO***

Vereadora